Onibanco

Bem vindo ao Unibanco!



Para efetuar a sua adesão ao cartão de crédito

Unibanco deverá seguir os seguintes passos:



Ler a Ficha de Informação Normalizada e as Cláusulas que regem este Contrato



Preencher e assinar

o formulário nos locais abaixo indicados e de acordo com as opções escolhidas



Anexar cópia dos seguintes documentos:

- · BI/Cartão do Cidadão e NIF
- Último recibo de vencimento
- Comprovativo de morada fiscal, e de Residência se diferente de Morada Fiscal (recibo água / luz / telefone com data de emissão inferior a 6 meses)
- Caso opte por pagamento por Débito Direto, comprovativo do IBAN onde conste o nome do titular da conta bancária



Enviar o contrato de adesão (Condições Gerais + Formulário) assinado juntamente com cópia dos documentos, num envelope para

Remessa Livre 11010 1032-960 Lisboa

(não necessita de selo)

ΟL

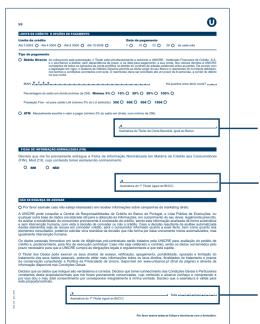
Av. António Augusto de Aguiar, 122 1050-019 Lisboa

Onde tem de assinar



Assinar nesta zona

Assine conforme o documento de identificação



Assinar nesta zona

Se escolheu a opção de pagamento por Débito Direto, assine conforme a assinatura da conta bancária

Assinar nesta zona

Assine conforme o documento de identificação

Assinar nesta zona

Assine conforme o documento de identificação e preencha a data

CARTÃO DE CRÉDITO PARTICULAR UNIBANCO

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Aviso nº 11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal, o Regulamento (CE) nº 924/2009, o Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho e o Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro.

Definições

<u>Emissor:</u> UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar, nº 122 - 1050-019 Lisboa, geral@unicre.pt, NIPC 500 292 841, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 47147, com 10.000.000€ de capital social e registada junto do Banco de Portugal sob o registo nº 698. O Banco de Portugal (R. do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa) tem o poder de supervisão da atividade da UNICRE.

<u>Titular:</u> A pessoa que assume a responsabilidade pelo uso e manutenção do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos pela utilização e/ou titularidade do mesmo. O Titular pode ser 1º ou 2º Titular, sendo aquele a pessoa em nome da qual inicialmente foi emitido o Cartão e este quem, com a concordância do 1º Titular, solicitou a emissão de um outro Cartão, sob a mesma Conta-Cartão, para seu uso pessoal em estabelecimentos comerciais aderentes ao sistema. A responsabilidade dos Titulares perante a UNICRE é solidária.

<u>Cartão:</u> Meio de pagamento que tem associada uma Conta-Cartão e uma linha de crédito, que pode ter associada Cartões Principais e, ainda, Cartões Adicionais. Quando o titular utiliza este cartão na função para a qual foi emitido, ou seja, para pagamentos ou para operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance), está a beneficiar de um crédito concedido pela UNICRE.

Conta-cartão: (doravante "Conta"): Registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou Cartões associados à mesma Conta. As Contas podem ser Singulares (quando têm um Cartão e um Titular associados) ou Coletivas (quando têm mais do que um Cartão e do que um Titular). A responsabilidade sobre as Contas Coletivas é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma.

<u>Limite de Crédito:</u> Limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efetuadas e ainda não pagas. O Limite de Crédito é definido em função do Cartão e/ ou da Conta; no caso das Contas Coletivas, o Limite de Crédito definido para a Conta condiciona o Limite de Crédito de cada Cartão.

<u>Adiantamento de Numerário a Crédito (cash advance):</u> Funcionalidade adicional que permite operações de levantamento em numerário a crédito nas redes de ATMs e aos balcões dos Bancos aderentes ao sistema.

I - Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

- Ao subscrever o Contrato de Adesão, o Requerente adere às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes, que se obriga a cumprir. As condições gerais do presente contrato regulam o serviço prestado através do cartão de crédito particular. Meio de pagamento através do qual a UNICRE concede uma linha de crédito ao Titular, que poderá ser utilizada na aquisição de bens e serviços nos terminais de pagamento automático (TPA) em qualquer estabelecimento aderente à rede MB e/ou às redes internacionais de meios de pagamento, bem como em adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) em instituições bancárias e nas redes de caixas automáticos (ATM) acreditados nas redes de sistemas internacionais e em pagamentos de serviços efetuados em ATM ou em TPA, com recurso à funcionalidade MB Spot, nomeadamente pagamentos ao Estado, carregamento de telemóveis e carregamento de cartões. É da competência da UNICRE a decisão da atribuição do Cartão, após a qual o Requerente passa a ser Titular, sendo-lhe comunicada a decisão por via postal, a qual se considera recebida no 7º dia após o seu envio, excepto se o Titular informar que não a recebeu. A UNICRE informará o Titular, por correio eletrónico ou através de SMS, que o Cartão lhe foi atribuído e enviado. O Titular receberá, por via postal e separadamente: (i) o Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá validar transações em comerciantes e efetuar operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance) e (ii) o cartão físico. Nas transações à distância (por Internet, telefone ou outros) devem ser sempre utilizadas as funcionalidades de segurança que estiverem disponíveis e/ou as autenticações que forem solicitadas.
- 2. O Titulár pode, sem qualquer encargo, salvo os que resultem de obrigações fiscais, revogar a sua declaração de adesão por carta registada com AR dirigida à UNICRE (Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa), expedida até 14 dias de calendário a contar da data da confirmação do Contrato. Adicionalmente, o Titular deve, no prazo de 30 dias, após a expedição da referida carta, efetuar o pagamento das quantias devidas pela utilização que tenha feito do Cartão, incluindo os juros contratados e os encargos fiscais devidos pela celebração do contrato. O Titular pessoa singular obriga-se a comunicar à UNICRE qualquer alteração dos seus dados pessoais, designadamente do nome completo, morada completa, profissão e entidade patronal, cargos públicos que exerça, tipo, número, data e entidade emitente do documento de identificação
- 3. O Cartão é propriedade da UNICRE e será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível. O cartão físico deve ser destruído pelo Titular quando: (i) expirar a respetiva data de validade, (ii) for substituído, (iii) for cancelado definitivamente ou (iv) logo que o presente Contrato cesse a sua vigência.
- A UNICRE, tendo em consideração informações de ordem financeira e comercial, e outras circunstâncias que considere relevantes, incluindo a verificação na Central de Riscos do Banco de Portugal, da solvabilidade do Requerente, fixará e comunicará ao Titular o Limite de Crédito a vigorar através da carta de comunicação da decisão de atribuição do Cartão referida no número 1 e que fará parte integrante do Contrato, valendo a data da mencionada carta como sendo a da celebração do contrato. A UNICRE poderá a todo o tempo alterar esse Limite e decidirá sobre qualquer pedido que o Titular lhe submeta. As alterações do Limite de Crédito serão comunicadas por escrito. No caso das Contas Coletivas, o Limite de Crédito de cada um dos Cartões emitidos é comunicado por escrito ao 1º Titular. A UNICRE reserva-se o direito de não aceitar transações que excedam o Limite de Crédito e de, no caso de este ser excedido, cobrar o encargo pela prestação deste serviço adicional referido no Anexo às Condições Gerais de Utilização. Os encargos e a TAEG indicados na Ficha de Informação Normalizada poderão variar, em consequência da variação das condições de mercado ou de outra razão atendível, entre o momento da subscrição do Contrato de Adesão ao Cartão e a respetiva aprovação pela UNICRE, caso em que os encargos e a TAEG indicados deixarão de ser aplicáveis e os novos encargos e TAEG serão comunicados conjuntamente com a decisão de aprovação do Cartão, com inteira salvaguarda do direito que assiste ao Titular de livre revogação do contrato. No caso de a mencionada alteração da taxa de juro ser menos favorável o Titular deverá assinar um novo Contrato. A TAEG aplicável ao Contrato e apurada em função da TAN e do Limite de Crédito fixado pela UNICRE será em qualquer caso incluída na carta de comunicação da decisão de atribuição do Cartão referida no número 1 e que fará parte integrante do contrato. A UNICRE está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efectivas e ou potenciais, do devedor, do avalista e do fiador, decorrentes do contrato de crédito, incluindo a eventual mora ou incumprimento do Cliente e intervenientes do contrato
- A UNICRE poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, solicitar por escrito a restituição do cartão físico, cancelar o Cartão ou inibir temporariamente o seu uso ou o de alguma das suas facilidades ou serviços: a. sem aviso prévio, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular, (i) se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular, (ii) quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se for informada ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e atribuindo-lhe um novo Cartão, (iii) se tiver supeita

de utilização não autorizada ou fraudulenta ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o Titular ou para o sistema de cartões, (iv) se o Titular realizar transações ilegais de qualquer natureza; b. se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos; c. se o(s) Titular(es) violar(em) as condições contratuais acordadas e, nomeadamente, incorrer(em) em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida; d. se o Titular for inibido do uso de cheque; e. caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Titular.

- 6. O Contrato terá duração indeterminada e o Cartão o prazo de validade que for fixado pela UNICRE, podendo esta proceder à sua renovação desde que o Titular a isso não se tenha oposto nos 30 dias que precedem o termo desse prazo. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e por escrito (i) pelo Titular sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da comissão de disponibilização de um cartão de crédito em curso incluindo nas situações em que a mesma for devida à opção por parte do Titular de contratação de serviços acessórios ou (ii) pela UNICRE, neste caso com um pré-aviso de dois meses. Os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do contrato, sendo que, se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
- 7. O Contrato cessa automaticamente a sua vigência em caso de falecimento do 1º Titular do Cartão e pode ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. A UNICRE pode, designadamente, resolvê-lo e/ou cancelar de imediato o Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no 5º dia posterior à sua expedição postal, quando o Titular: (i) tenha sido declarado insolvente, ou contra ele penda processo de insolvência, ou tenha sido declarado judicialmente inabilitado ou interditado; (ii) tenha violado reiteradamente o Limite de Crédito e/ou as condições de pagamento; (iii) revoque ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão; (iv) tenha prestado informações falsas ou incorretas no Contrato de Adesão ou respetivas atualizações; (v) por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano à UNICRE ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito; (vi) tenha incumprido a obrigação de pagamento dos valores mínimos acordados e estes correspondam a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito concedido e, após interpelado para proceder à regularização dos valores em atraso em prazo de 15 dias sob pena de perda de benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito esse pagamento; (vii) não tiver feito qualquer movimento com o Cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista reemissão. A resolução do Contrato e/ou o Cancelamento do Cartão importa o imediato vencimento da dívida, que será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao pagamento integral e restituir de imediato o cartão físico à UNICRE, perdendo o direito à comissão de disponibilização de um cartão de crédito dos serviços acessórios em curso e a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão.
- **8.** AUNICRE pode proceder a modificações no clausulado deste Contrato desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente, as quais serão aplicáveis dois meses após a sua comunicação por escrito ao Titular. Discordando dessas modificações, poderá o Titular denunciar o Contrato, por comunicação escrita expedida no decurso daquele prazo sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da comissão de disponibilização de um cartão de crédito em curso incluindo nas situações em que a mesma for devida à opção por parte do Titular de contratação de serviços acessórios e continuando a ser responsável pelo pagamento integral à UNICRE de todas as quantias que sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão. A não comunicação de discordância corresponde a aceitação dessas modificações. A UNICRE pode, por alterações de circunstâncias (variações de mercado, alterações legais ou outras), modificar as taxas e os encargos referidos no Anexo às Condições Gerais de Utilização, sendo o Titular informado da modificação por comunicação escrita, nomeadamente, inserta no Extrato de Conta, e as mesmas entrarão em vigor decorridos pelo menos dois meses sobre a data dessa comunicação. Alterações da taxa de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, sendo comunicadas no Extrato de Conta subsequente.
- 9. O Titular pode a todo o tempo solicitar a emissão de um Cartão Adicional TR3S e/ou Net Net, que é complementar do Cartão Principal e partilha com ele o Limite de Crédito que esteja autorizado e ao qual são aplicáveis as mesmas Condições Gerais de Utilização vigentes para o Cartão Principal. O Cartão Adicional TR3S (que consiste num plástico adicional associado a um Cartão Principal, nomeadamente, Gold Exclusive, Gold, Clássico+ e Clássico) e o Cartão Principal Atitude permitem fracionar automaticamente qualquer compra de valor igual ou superior a 300€ em três prestações sem juros, caso pague os fracionamentos na modalidade de pagamento de 100%. O Cartão Net Net, que consiste num número de cartão virtual para uso exclusivo em compras online, só pode ser utilizado na Internet e está associado a um Cartão Principal, nomeadamente Gold Exclusive, Gold, Clássico+, Clássico, Atitude Oxygen e Atitude. A atribuição, renovação ou reativação do Cartão podem fica dependentes da aceitação pelo Titular de condições contratuais específicas, a indicar casuisticamente, nomeadamente quanto ao calendário e/ou garantias que assegurem o pagamento das quantias devidas à UNICRE, por exemplo, a subscrição de livrança, com ou sem avalistas, ou outra casuisticamente aceite pela UNICRE.

II - Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

- **10.** O Titular deve tomar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis a terceiros os seus PIN ou Códigos Secretos e deve assinar o cartão físico imediatamente após a sua recepção. O Titular obriga-se a não facultar o seu PIN e/ou Códigos Secretos a terceiros, devendo abster-se de os registar, sob qualquer forma, no próprio Cartão ou em qualquer outro suporte acessível a terceiros os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação dos mesmos. O Titular deve preservar a segurança das suas credenciais de segurança personalizadas e poderá alterar o (Código Pessoal Secreto) PIN em qualquer caixa automático da rede Multibanco, mas nesse caso não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de dígitos de fácil apropriação (por exemplo: ano de nascimento ou dia e mês de aniversário).
- Para realizar uma transação o Titular deve: a. se for presencial, conferir a transação e introduzir o PIN ou, se for o caso, assinar o talão com assinatura igual à que consta do Cartão, guardar cópia do talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado. b. se for não presencial: i. sendo por escrito ou por telefone: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade e (iv) respetivo Código para Verificação da Validade do Cartão (conjunto dos 3 últimos algarismos impressos no painel de assinatura). No caso de ordem por escrito, deve ainda (v) assinar a ordem com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do seu Cartão. ii. em ambientes abertos (Internet, Wap, televisão interativa, ou outro), introduzindo o nome, número do cartão, data de validade e Código de Segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura) e utilizar as funcionalidades de segurança disponíveis. Para o efeito é obrigatória a prévia adesão a um dos serviços de segurança disponibilizados: MBNet ou serviço 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, o serviço 3D secure é de utilização obrigatória nas transações em sítios na internet seguros (comerciantes aderentes aos sistemas Visa Secure e/ou MasterCard Secure Code), requerendo uma validação adicional através da inserção de um código gerado ao momento e enviado para o número de telemóvel do Titular registado para o efeito. Todas e quaisquer transações em ambientes abertos que não sejam efetuadas com recurso a estes serviços poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular. O Titular poderá ainda utilizar o cartão sem introdução do PIN nas operações designadas de "baixo valor", atualmente de valor igual ou inferior a vinte euros (exemplo Portagens, Cabines Telefónicas, estacionamentos), e nos casos de utilização da tecnologia "Contactless" (sem necessidade de contacto), funcionamento por aproximação do cartão do leitor específico, considerando-se nesses casos autorizadas as operações realizadas com a utilização do cartão, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão.



- **12.** No caso de ordens para pagamentos recorrentes, o Titular deve, sempre que se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.
- O Titular não pode revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado à UNICRE e confirma a transação e reconhece-se devedor do seu valor à UNICRE, salvo prova sua em contrário: (i) nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem Operador, através da utilização do PIN, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão; (ii) ao assinar o talão; (iii) ao introduzir a Identificação ou ao utilizar os elementos que lhe forem fornecidos para o efeito e validar os elementos da compra, nas operações efetuadas em ambientes abertos. Nos casos de transações realizadas com inserção do PIN ou dos Códigos Secretos, incluindo em ATMs, em Terminais de Ponto de Venda sem Operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pela UNICRE dos valores registados eletronicamente e transmitidos à UNICRE, salvo prova sua em contrário.
- **14.** A quaisquer operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance) são aplicáveis os limites de montantes e as taxas e os encargos que constam doAnexo às Condições Gerais de Utilização.
- 15. O Titular aceita que a UNICRE é alheia a incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. A UNICRE não é responsável por problemas ou dificuldades resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão eletrónica de dados, designadamente no que concerne à efetivação da transação.
- **16.** A UNICRE disponibilizará mensalmente ao Titular (1º Titular no caso das Contas Coletivas) um Extrato da sua Conta, com: (i) as referências e os valores das transações feitas, pagas pela UNICRE em nome do Titular, a moeda utilizada e, se for o caso, o montante após a conversão monetária, (ii) os valores devidos à UNICRE pela prestação de serviços, (iii) os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos, (iv) os valores respeitantes à comissão de disponibilização de um cartão de crédito, juros, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Titular à UNICRE, (v) os pagamentos que tenham sido efetuados à UNICRE. O Extrato poderá ser disponibilizado por correio eletrónico ou na área reservada do Cliente no serviço online. Pela solicitação expressa do Titular, a UNICRE obriga-se a enviar o Extrato mensalmente ao Titular, em suporte de papel, de forma gratuita.
- A data limite de pagamento é indicada em cada Extrato de Conta. O Titular deve conferir a correção dos lançamentos constantes do do Extrato de Conta e comunicar por escrito à UNICRE, sem atraso injustificado e logo que dela tenha conhecimento qualquer inexatidão até à data limite de pagamento nele indicada. Se decorrida essa data for detetada uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o Titular deve solicitar a respetiva retificação de forma diligente e no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, nunca após decorridos 13 meses sobre a data do lançamento. No caso de uma operação de pagamento que tenha sido autorizada pelo Titular sem especificar , no momento dessa autorização, o seu exato montante e desde que, por outro lado, o seu montante tenha excedido o que o Titular poderia razoavelmente esperar de acordo com o perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específicas do caso, pode o Titular durante um prazo de oito semanas, a contar da data em que o montante tenha sido debitado, apresentar o pedido do seu reembolso. Em caso de transação que o Titular alegue não ter autorizado, a UNICRE procederá em 10 dias ao estorno do valor devido ou apresentará ao Titular, no mesmo prazo, justificativo para recusar esse estorno, informando-o dos meios ao seu dispor caso não aceite a justificação da UNICRE. Se, após efetuado o estorno, a UNICRE concluir que a transação fora autorizada pelo Titular, fará o correspetivo lançamento a débito.
- O Titular pode optar por pagar uma percentagem, com um mínimo de 3% sobre o capital, despesas e comissões em dívida, ao que se acrescem a comissão pela recuperação de valores em dívida e os juros não pagos, no mínimo de 25€, ou sem prejuízo daquele mínimo de 3%, por pagar um valor fixo por si selecionado e de acordo com a versão do cartão, até à data limite de pagamento indicada no extrato de conta. Entre a data de fecho do extrato de conta e a data limite de pagamento decorrerão no mínimo 10 dias. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida o Titular pode, a qualquer momento, sem qualquer encargo ou penalidade, efetuar o reembolso total ou parcial do saldo em dívida, utilizando para o efeito as caixas automáticas da rede Multibanco (através da funcionalidade "Pagamento de Serviços") ou através de cheque emitido à ordem da UNICRE, o qual só será relevado após boa cobrança. No caso de pagamento parcial do saldo da Conta que seja igual ou superior ao mínimo contratado, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros remuneratórios à taxa contratual em vigor, a que acrescem os correspetivos impostos. (i) A taxa de juro remuneratória contratual é uma taxa com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. A convenção de cálculo de juro é de 30/360. Esta taxa é indicada no Anexo às Condições Gerais de Utilização e sempre que sofra alteração esta é comunicada no Extrato de Conta, com indicação da data de entrada em vigor. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida a todo o tempo em www.unibanco.pt. (ii) Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, a UNICRE poderá exigir até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação de valores em dívida, conforme indicado no Anexo às Condições Gerais de Utilização. (iii) Em caso de mora do Titular, a UNICRE transmitirá o facto ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados; (iv) A UNICRE reserva-se o direito de repercutir no devedor, mediante apresentação da respetiva justificação documental, as despesas posteriores à entrada em incumprimento que tenham sido por si suportadas. (v) Encargos fiscais e montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25 euros ou que excedam o Limite de Crédito, devem ser sempre pagos na totalidade. (vi) Quaisquer pagamentos efetuados pelo Titular entre dois extratos de conta poderão só ter reflexo no extrato seguinte, sem prejuízo de o Titular poder solicitar à UNICRE um aumento do Limite de Crédito. (vii) Os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente a despesas, aos juros e ao capital em dívida. (viii) Se o Titular optar por efetuar os pagamentos pelo Sistema de Débitos Diretos, este somente entrará em vigor quando passar a constar do Extrato de Conta. (ix) Todas as operações não efetuadas em euros são convertidas para euros pelo Sistema Internacional sob o qual o Cartão for emitido, podendo
- o Titular obter a qualquer altura, através dos serviços de Apoio ao Cliente da UNICRE, informação sobre a taxa de câmbio. O respetivo contravalor em euros e os encargos indicados no Anexo às Condições Gerais de Utilização serão debitados na Conta.
- **18.** Os encargos que a UNICRE poderá cobrar, para além dos decorrentes da relação de crédito isto é, os referidos na Cl^a 17^a são (i) uma comissão pela disponibilização de um cartão de crédito por cada Cartão; (ii) um encargo pela contratação de serviços acessórios e optativos (Serviços Adicionáveis); (iii) os valores que fazem parte do Anexo às Condições Gerais de Utilização e (iv) os encargos correspondentes a serviços avulsos solicitados à UNICRE, de acordo com o Preçário em vigor e acessível em www.unibanco.pt.
- 19. Pela aquisição de quaisquer produtos ou serviços opcionais, acessórios ou adicionais, que lhe sejam propostos, em condições de exclusividade ou preferenciais, pela UNICRE ou por qualquer parceiro comercial da UNICRE, o Titular pagará o valor respetivo, o qual poderá ser lançado a débito na sua Conta-cartão.
- A UNICRE poderá encarregar terceiros de promoverem (i) a negociação de produtos e serviços comercializados por aquela e/ ou (ii) por parceiros selecionados pela UNICRE e/ou (iii) a cobrança dos créditos em mora de que o Titular seja devedor. No âmbito da referida negociação, a UNICRE poderá, ainda, comunicar a decisão quanto aos produtos e serviços concedidos, a cessação da vigência dos contratos e situações de incumprimento dos mesmos.

U

III - Normas de Segurança e Comunicações entre a UNICRE e o Titular

- **21.** O Titular é responsável pessoal pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão, e por quaisquer transações resultantes de negligência grave, designadamente quando para sua realização o utilizador do Cartão tenha tido necessidade de inserir o PIN ou qualquer Código Secreto do Titular. O Titular será responsabilizado pelos danos que resultem para a UNICRE ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitir ou facilitar.
- Q Titular deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível logo que tenha conhecimento e sem qualquer atraso injustificado, nomeadamente utilizando os números de contacto indicados no verso do Cartão, na Cl^a 32^a e em www.unibanco.pt: (i) a não recepção do Cartão ou do Extrato de Conta no prazo previsto; (ii) a perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização; (iii) o registo na sua Conta de qualquer transação que não tenha sido por si efetuada. As comunicações previstas no ponto (ii) deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada à UNICRE a respetiva comprovação. Quaisquer comunicações do Titular à UNICRE respeitantes às eventualidades referidas em (ii) desta Cláusula poderão ser efetuadas telefonicamente sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular. A responsabilidade do Titular pelo valor de transações irregulares efetuadas com o Cartão, em consequência da sua perda, extravio, furto ou roubo, (salvo quando o Titular tenha agido fraudulentamente ou com negligência grosseira ou feito a devida comunicação com atraso injustificado) cessa no momento em que a comunicação tiver sido recebida na UNICRE, ou nos Centros da Visa ou da MasterCard existentes para esse fim, através dos números de contacto para o efeito indicados; pelas utilizações do Cartão verificadas nas 48 horas anteriores à comunicação essa responsabilidade não pode ultrapassar salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do Limite de Crédito disponível, no limite máximo de 50 euros.
- **23.** A UNICRE é responsável pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular. Em caso de diferendo entre a UNICRE e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor. Em caso de diferendo relativo a operação eletrónica não autorizada pelo Titular, o ónus da prova da sua efetiva realização cabe à UNICRE, obrigando-se o Titular a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.
- **24.** No caso de Contas Coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de recepção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os Titulares e sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os Titulares perante a UNICRE.
- **25.** Quaisquer comunicações e informações que a UNICRE remeta por escrito ao Titular serão enviadas em língua portuguesa e poderão ser enviadas para o endereço postal ou eletrónico por este indicado. O endereço postal, para efeitos de citação ou notificação judicial, considera-se ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do endereço (postal ou de correio eletrónico) ser comunicada à UNICRE sob pena de o Titular ser responsável pela eventual não recepção de comunicações ou informações que lhe tenham sido enviadas. O Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos do presente contrato, bem como as informações e condições especificadas no artigo 91.º do DL nº 91/2018 .Considera-se realizada em suporte de papel qualquer informação prestada ao Titular através de mensagem inserida no Extrato da Conta enviado em suporte de papel e considera-se prestada por escrito qualquer informação quando inserida no Extrato de Conta enviado em suporte eletrónico.
- **26.** No decurso da vigência do presente Contrato o Titular tem direito a receber, a seu pedido e a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro, bem como informações acerca da Unicre e entidades de supervisão a que se encontra sujeita, dos serviços por esta prestados, dos encargos e taxas de juro e câmbio vigentes em cada momento, dos meios de comunicação e formas de prestação de informação ao abrigo do presente Contrato, das medidas preventivas de segurança bem como das medidas retificativas, do regime aplicável à alteração e denúncia do Contrato bem como da legislação aplicável ao presente Contrato e forma de resolução de litígios.
- **27.** A UNICRE trata os dados pessoais do Titular em cumprimento do quadro legal aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), para as seguintes finalidades e com o fundamento jurídico que se refere.
- **27.1.** Com fundamento na necessidade de tratar dados para execução de diligências pré-contratuais necessárias à celebração do contrato e à execução do presente contrato: (i) Gestão e execução do contrato; (ii) Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
- 27.2. Interesse legítimo da Unicre em recuperar créditos, evitar condutas fraudulentas, e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial: (i) Ações de recuperação de crédito e inerente gestão e gestão de quaisquer processos que tenham relação com o presente Contrato; (ii) Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais e inerente análise de risco; (iii) Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; (iv) Marketing direto e comunicação de produtos e serviços financeiro próprios, onde se inclui a segmentação para envio de ofertas e promoções adequadas aos interesses do titular dos dados; (v) Gestão de reclamações;
- **27.3.** Cúmprimento de obrigações legais: (i) Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais junto com o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira, obrigações legais no âmbito do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), regulados no Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro; (ii) Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo
- **28.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela UNICRE com entidades qualificadas como subcontratantes à luz do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados para prestação de serviços à UNICRE, que se mantém como responsável por estes dados, como seja, entidades que prestam serviços de armazenamento de dados, apoio tecnológico e gestão documental. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados com entidades terceiras, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, entidades a quem a UNICRE ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo.
- 29. Adicionalmente, a UNICRE procede, para efeitos de gestão comercial, incluindo de cobrança de montantes em dívida, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e tratamento, constituindo os respetivos registos, magnéticos ou eletrónicos, meio de prova das operações realizadas e das instruções transmitidas, e procede à entrega dos referidos registos, ou da sua reprodução em qualquer suporte, a entidades reguladoras e tribunais e sempre que a tanto esteja legalmente obrigada. Caso o Titular não autorize, no momento da gravação das chamadas, a gravação das instruções transmitidas telefonicamente à UNICRE, as suas instruções apenas poderão ser transmitidas mediante comunicação dirigida à UNICRE e devidamente assinada, transmitida por e-mail, por telecópia ou por carta.



- **30.** O Titular pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para quaisquer assuntos relacionados com a proteção de dados pessoais, o Titular poderá contactar a UNICRE pelo telefone indicado na Cl^a 32^a ou e-mail unibanco.clientes@unicre.pt, ou através dos contactos do Encarregado de Proteção de Dados da Unicre dpo@unicre.pt.
- Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convencionado do Titular na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da UNICRE (i) ao Provedor do Cliente (Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa, provedor@unicre.pt, fax: 213509550), (ii) diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (http://clientebancario.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx) ou (iii) através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas Lojas do Porto, de Faro e do Funchal. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, nº 116 2º 1100 207 Lisboa, juridico@centroarbitragemlisboa.pt, Tel: 218 80 70 30) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 21 384 74 84, Email: geral@cniacc.pt, entidades estas juntas das quais podem ser obtidas informações adicionais sobre o procedimento de resolução alternativa de litígios e as respetivas condições de acesso.
- **32.** Contactos **a.** Serviço a Clientes: telefone 21 350 15 00 e fax 21 350 15 99; **b.** para participação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão (7 dias por semana, 24 horas/dia): (i) Em Portugal, telefone 21 315 98 56 e fax 21 357 29 49 (ii) Emergência Visa no Estrangeiro, telefone EUA 1 410 581 38 36 / 1 303 967 10 96 e fax EUA 1 303 967 10 01 (iii) Emergência MasterCard no estrangeiro, telefone nos EUA 1 800 307 73 09 e telefone fora dos EUA 1 636 722 71 11.

ANEXO às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Válido para adesões desde 1 de Janeiro de 2016. No âmbito do serviço prestado no plano do presente contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário da Unicre, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet da Instituição e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todos os locais de atendimento.

1) Encargos e comissões de utilização

a) Nas operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance), incide uma taxa de 3,95% sobre o montante pedido (máximo 1.000€ de 4 em 4 dias nos levantamentos em ATM's), acrescida de 3,00€ por levantamento, nos ATMs, nos Balcões dos Bancos ou em Transferência Bancária realizada pela UNICRE; b) Comissão por utilização do cartão no pagamento em estabelecimentos de venda de combustíveis na EEE em euros, coroa sueca e leu romenos: 0,50€. Comissão por utilização do cartão no pagamento em estabelecimentos de venda de combustíveis no resto do mundo: 0,00€; c) Comissões de Serviço sobre operações efetuadas na EEE em euros, coroa sueca e leu romeno: 0,00%. Comissões de serviço sobre operações efetuadas no resto do mundo: 2,0% + 1%; d) Comissão pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12,00€ e num máximo de 150,00€ ou 0,5%, quando cada prestação em dívida for superior a 50.000,00€; e) Comissão por excesso do Limite de Crédito: 15,00€; f) Encargos de cobrança contenciosa em caso de incumprimento definitivo: 100€ dívidas até 500€, 150€ restantes situações; g) Substituição de cartão a pedido (gravação de cartão com PIN): 15,00€; h) Cópia de Extrato de 6 meses: 10,00€; k) Comissão por Alteração Contratual aplicável a situações de reestruturação do saldo em dívida: 75,00€. Ficarão isentos os Clientes que renegociem as condições do contrato de crédito no âmbito do DL 227/2012. Nos termos da Tabela Geral do Imposto de Selo (TGIS) incide Imposto do Selo sobre os valores indicados nos pontos: a), b), c), d), e), g), i) e k) (Artº 17.3.4). Incide IVA sobre os valores indicados nos pontos f) e h).

2) Disponibilização de um cartão de crédito

Cartões Principais	Clássico	Clássico + ^(a)	Life	Atitude	Atitude Oxygen (a)	Gold (a)	Gold Exclusive (a)	Go On ^(a)
1º Titular	0,00€	17,00€	0,00€	0,00€	19,95€	58,65€	79,95€	0,00€
Outros Titulares	0,00€	12,50€	0,00€	0,00€	12,00€	35,50€	49,90€	0,00€

Cartões Adicionáveis (1º Titular e Outros Titulares)								
TR3S	8,00€	8,00€	n.d.	n.d.	n.d.	8,00€	0,00€	n.d.
Net Net	9,00€	9,00€	n.d.	9,00€	9,00€	9,00€	9,00€	n.d.

Acresce Imposto de Selo Artº 17.3.4 (a) Actualmente não disponível para novas adesões



3) Taxa de juro

A taxa de juro remuneratória contratual anual é de 14,600% e os juros são calculados mensalmente (1,217% mensais) acrescidos de Imposto do Selo (Artºs 17.2.1 e 17.3.1 da TGIS). TAEG 15,7% calculada com base na TAN indicada, exemplo para uma utilização de crédito de 1.500€ e considerando o reembolso do crédito em 12 prestações mensais. A TAEG é igual para qualquer valor de Limite de Crédito. Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, poderão ser exigidos juros moratórios correspondentes a uma sobretaxa anual máxima de três pontos percentuais a acrescer à taxa de juro contratual.

4) Serviços Adicionáveis

(i) Pack Unibanco Unique: 94,23€. Cartões elegíveis para adesão ao Serviço Pack Unique: Unibanco Clássico, Unibanco Atitude e Unibanco Life (inclui a subscrição automática de seguros, programa de pontos e isenção uma vez por ano das comissões de substituição de cartão e de PIN). Ao valor indicado acresce Imposto do Selo Artº 17.3.4

CONDIÇÕES MEALHEIRO BÓNUS

Mensalmente tem um débito adicional no Extrato no valor de 5% das compras que fez com o cartão. Pode desativar esta opção em qualquer altura e todo o montante que tiver no Mealheiro é creditado na sua conta-cartão. Ao ter o Mealheiro ativo durante 12 meses consecutivos, será creditado automaticamente na sua conta-cartão todo o valor do Mealheiro, mais um bónus de 1,5% sobre esse valor. O valor acumulado no Mealheiro e o valor do bónus terão obrigatoriamente de ser creditados na conta-cartão. Em caso de incumprimento do pagamento do saldo do cartão, o valor acumulado no Mealheiro será abatido ao saldo em dívida da contacartão, não sendo elegível o recebimento do bónus de 1,5%.

SEGURO DE PROTECÇÃO FINANCEIRA COMPLETO CARTÃO

Garante o reembolso total ou parcial do montante em dívida em caso de Morte, Incapacidade, Invalidez, Desemprego ou Hospitalização.

O valor do prémio é calculado em função do saldo em dívida do cartão em cada mês, e o seu valor resulta da aplicação da taxa de 0,75% (inclui impostos à taxa legal em vigor) sobre o referido saldo.

O Solicito a adesão ao Contrato de Seguro de Grupo n. C38012, cuja Pessoa Segura é o 1º Titular da Conta-Cartão, celebrado entre a UNICRE e a MetLife tendo recebido o respetivo Documento Informativo, o qual abrange as condições contratuais que me são oponíveis, cujo conteúdo li, tomei conhecimento e entendi. Declaro ainda que me foram previamente facultadas todas as informações de que necessitava para a sua compreensão, tendo ficado esclarecido quanto à natureza do produto que vou subscrever, assim como sobre a intervenção do mediador de seguro Unicre. Declaro preencher as Condições de Elegibilidade constantes do Documento Informativo e estar ciente de que qualquer omissão ou inexatidão de informação, negligente ou dolosa, terá as consequências previstas na lei.

Tratamento dos Dados Pessoais

A MetLife Europe d.a.c. - Sucursal em Portugal (doravante "MetLife") é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais das Pessoas Seguras e Beneficiário ("Titulares dos Dados") relativamente aos produtos de seguro a contratar, garantindo a privacidade dos dados pessoais e a tomada de medidas adequadas para os preservar de forma confidencial, reservando o acesso aos mesmos ao exclusivamente necessário. A MetLife recolhe os dados junto da UNICRE. A UNICRE é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais tratados no âmbito dos produtos contratados.

A MetLife trata as seguintes categorias de dados: dados de identificação, dados de saúde, dados financeiros e demais dados necessários à subscrição e gestão do seguro, para as finalidades de celebração e gestão dos produtos de seguro, incluindo emissão de apólices, gestão contratual, gestão de sinistros e cancelamento de apólices. O tratamento é necessário no âmbito da relação contratual estabelecida com os Titulares. Solicitamos o seu consentimento para o tratamento de dados de saúde. A qualquer momento, o Titular dos Dados pode retirar o seu consentimento, não afetando a legitimidade do tratamento efetuado até essa data.

O tratamento de dados pessoais dos Titulares dos Dados no âmbito da celebração e gestão dos produtos de seguro poderá envolver a comunicação de dados a outras entidades e a subcontratantes (tais como médicos ou outros consultores especializados), nos termos dos contratos com estas celebrados. Adicionalmente, o tratamento de dados para as finalidades descritas poderá envolver a transferência de informação para outros países, dentro e fora da União Europeia, nomeadamente para países que não apresentem um nível adequado de proteção de dados pessoais. Como tal, a MetLife, implementa as medidas necessárias e adequadas à efetivação dessas transferências, que incluem assegurar que o destinatário está vinculado por Cláusulas Contratuais-Tipo da UE, para proteção dos seus dados pessoais.

A MetLife conserva os seus dados enquanto mantiver a sua relação com a MetLife ou por prazo superior se legalmente obrigada. É-lhe garantido o direito de acesso, retificação e apagamento dos seus dados pessoais, a limitação e oposição ao seu tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados, podendo exercer esses direitos, mediante contacto pessoal, deslocando-se pessoalmente na sede da MetLife em Lisboa, sita na Av. Da Liberdade, 36, 2.º, 1269-047 ou em alternativa enviar comunicação escrita para a morada acima mencionada ou por email para o seguinte endereço dadospessoais@metlife.pt, bem como contactando o Encarregado de Proteção de Dados da MetLife através do email acima referido. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os Titulares dos Dados têm direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso considerem que os seus dados não estão a ser objeto de tratamento legítimo por parte da MetLife.



Mediante o consentimento dos Titulares, a MetLife trata ainda os dados pessoais para envio de comunicações relativas a produtos e serviços da MetLife. A qualquer momento, o Titular pode retirar o seu consentimento, não afetando a legitimidade do tratamento efetuado até essa data, contactando a MetLife para dados pessoais@metlife.pt.

Para mais informação sobre a forma como a MetLife trata os dados pessoais, poderá consultar a Política de Privacidade da MetLife disponibilizada e consultável a todo o tempo no site www.metlife.pt.

Ao disponibilizar dados de terceiros declaro desde já que obtive a necessária autorização destes para o efeito, tendo-lhes disponibilizado as informações relativas ao tratamento de dados pessoais descritos acima.

O Autorizo expressamente o tratamento dos meus dados de saúde, pela MetLife, para as finalidades de subscrição e gestão do seguro, incluindo a emissão de apólice, gestão do seguro, gestão de sinistros e anulação da apólice nos termos descritos acima.

A Pessoa Segura aceita que, em caso de falecimento, e para os efeitos de processamento e análise do sinistro, as pessoas designadas para o exercício dos direitos previstos no RGPD relativos a dados pessoais de pessoas falecidas (nomeadamente direitos de acesso, rectificação e oposição) serão as mesmas que aquelas identificadas na apólice como beneficiárias do seguro.

X
Assinatura do 1º Titular (igual ao BI/CC)

UNICRE - Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, Nº 122, 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147, identificação fiscal 500292841, é mediador de seguros inscrito desde 04/04/2011 na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com a categoria de Agente de Seguros, com o nº 411346313/3, com autorização para os ramos Vida e não Vida, verificável em www.asf.com.pt. Enquanto mediador, não tem obrigação contratual de exercer a atividade de mediação em regime de exclusividade. Está autorizado a receber prémios para serem entregues ao Segurador e a sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro. O cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação.

Em caso de litígio o reclamante pode recorrer ao Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (CIMPAS), enquanto Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo.

Mais informações em www.cimpas.pt ou no Portal do Consumidor em www.consumidor.pt

Mediação de Seguros em colaboração com Gestlifes - Embrace Calculus Unipessoal Lda, com sede em Rua de Camões nº 111, sala 11, 2º andar 4000-144 Porto, mediador de seguros inscrito em 2018/08/28 no registo da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a categoria de Agente de Seguros, sob o nº 418464996/3, com autorização para os ramos Vida/Não Vida, verificável em www.asf.com.pt. O mediador não está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros e a sua intervenção esgota-se com a celebração do contrato de seguro.



1	2	3
Não assine sem ter lido a Ficha de Informação Normalizada e as Claúsulas que regem este Contrato.	Preencha e assine Cópia: 1) BI e NIF ou Cartão o vencimento. Comprovativo: 1 telefone) e 2) caso opte por Dé conste o nome do titular da con	ebito Directo, de IBAN onde
CARTÃO PRETENDIDO CLÁSSICO Visa O ATITUDE MasterCard O LIFE Visa O MasterCard O	CARTÕES ADICIONÁVEIS Net Net	Rua de Camões n.111 sala 11 2ºandar 4000-144 Porto E-mail: geral@gestlifes.com Telefone: 220931950 1-7KGNPP
	SERVIÇOS ADICIONÁVEIS Pack Unibanco Unique	0
OPÇÕES Produção urgente do c (encargo de 26€)	artão () Mealheiro (Desejo receber o extracto em papel (não aplicavel Cartão Atitude)
Cash Advance em Cont (até ao valor do limite de cré indicado para Débito Directo	edito pretendido, a creditar no IBA	€ _J N
INFORMAÇÃO PESSOAL		
Nome a gravar Morada fiscal (a)		Data de on nascimento D.D./.M.,M./.A.A.A.A.A.
Localidade		Código Postal
Telefone	E-mail (esci	·
BI / Cartão de Cidadão		Data de validade do Documento de Identificação Documento de Identificação
Naturalidade		
Nacionalidade		
Nº de dependentes ☐☐ Tempo n	a morada actual (anos) ———	Situação da Habitação: Própria Arrendada Hipotecada Outra
·	,	
	enham desempenhado nos últimos d	loze meses, em qualquer país ou jurisdição, funções públicas proeminentes de nível
INFORMAÇÃO PROFISSIONAL E FINA	ANCEIRA	
Habilitações Escolares: Menos que esco	olaridade obrigatória ○ 12º A	no O Curso Médio/ Licenciatura/ Mestrado O
Situação Laboral: Contrato a prazo	○ Conta própria ○ Ref	ormado 🔿 Efetivo 🔾 Desemprego 🔿
Cargo ou Função (b) ————————		Ano de Vencimento admissão ∟ ∟ ∟ Mensal (Iíquido) ∟ ∟ ∟ ∟
Nome da empresa		
Morada		
Código	Localidade	
_ 0.	Telefone empresa ————	

LIMITE DE CRÉDITO E OPÇÕES	DE PAGAMENTO						
Limite de crédito		Data d	le pagame	ento			
Até 3.000€ O Até 4.500€ O A	té 6.000€ O Até 10.000€ O	7 O	15 🔾	22 O	29 O	de cada mês	
Tipo de pagamento							
e o seu Band constantes d a legislação	er esta autorização, o Titular está simult so a debitar, sem dependência de prazo e todos os extractos da conta emitidos n em vigor, o Sistema de Débitos Directos condições acordados com este. O reer	o, e na data pa no âmbito do c s permite ao tit	ara pagame ontrato de a tular exigir d	nto, a sua idesão ce o seu Bai	a conta, d lebrado e nco o ree	los valores devidos à UNICRE entre as partes. De acordo com mbolso do montante debitado,	
IBAN P.T.5.0					Há quai	ntos anos abriu conta? ட	
Percentagem do saldo em dívid	a (mínimo de 25€) Mínimo 3% 〇	10% 🔾 30	% O 50 %	6 O 10	0% 🔾		
Prestação Fixa - só para cartão	Life (mínimo 3% do LU atribuído) 35€	€ ○ 60€ ○	90€ ○	150€ (C		
O ATM Mensalmente escolhe o	valor a pagar (mínimo 3% do saldo em	dívida, num m	nínimo de 25	5€).			
		X					
		Assinatura de	o Titular da	Conta Ba	ncária, ig	ual ao Banco	
FICHA DE INFORMAÇÃO NORMA	LIZADA (FIN)						
Declaro que me foi previam	ente entregue a Ficha de Inform	ação Norm	alizada en	n Matéri	a de C	rédito aos Consumidores	
(FIN), Mod.218, cujo conteudo	tomei esclarecido conhecimento.						
O SIM O NÃO							
		X					
		Assinatura do	o 1º Titular (igual ao E	BI/CC)		
NÃO SE ESQUEÇA DE ASSINAR							
•	esteja interessado em receber infol	rmações sob	ore campar	nhas de	marketir	ng direto.	
A UNICRE pode consultar a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, a Lista Pública de Execuções, ou qualquer outra base de dados considerada útil para a obtenção de informações, em cumprimento do seu dever, legalmente prescrito, de avaliar a solvabilidade do consumidor previamente à concessão de crédito, sendo esta informação analisada de forma automática e sem intervenção humana, com vista à decisão de conceder ou não o crédito. Caso a decisão resultante da análise automatizada destes elementos seja de recusa em conceder crédito, será o consumidor informado quanto a esse facto, bem como quanto aos elementos consultados, podendo solicitar uma reanálise da decisão que não tenha por base unicamente meios automatizados, mas igualmente intervenção humana.							
Os dados pessoais fornecidos em sede de diligências pré-contratuais serão tratados pela UNICRE para avaliação do pedido de crédito e, posteriormente, para fins de execução contratual. Caso não seja celebrado o contrato, serão os dados conservados pelo prazo necessário para que a UNICRE cumpra as obrigações legais e regulamentares a que está sujeita.							
tratamento dos seus dados per	rcer os seus direitos de acesso, soais, podendo obter mais informa Política de Privacidade da Unicre lições Gerais.	ações sobre	os seus c	lireitos, f	inalidad	es de tratamento e prazos	
constantes desta proposta/con	uei são verdadeiros e corretos. Dec rato que me foram previamente c ntimento por corresponder integral	omunicadas	, cujo cont	teúdo e	alcance	conheço e compreendo e	
	X				Data	a _D_D_/_MM_/_AAAA	

Assinatura do 1º Titular (igual ao BI/CC)